



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/037/2021

PRC/057/2021
PMC/3231/2020
DISPENSA PMC/028/2021

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão de Alimentação, entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas- MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza (Secretária Gestora), e de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 00.604.122.0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38.400-112, Uberlândia, neste ato representada pelo Sr. Fernando Tannus Narduchi, portador do CPF nº. 848.928.626-49 e do R.G. nº. M-9.198.484 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa emergencial “CONFIA CONGONHAS”, conforme Lei Municipal 3.987 de 05 de abril de 2021, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com previsão de atendimento de 1.500 (um mil e quinhentos) famílias por três meses, sendo cada cartão referente a R\$ 200,00(duzentos reais), contendo no cartão identificação, logotipo da Municipalidade e validade do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	QUANT. MESES CONTRATO	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR TOTAL DA CARGA MENSAL	VALOR DA CARGA DO PERÍODO
01	03	CARTÃO CONFIA CONGONHAS	R\$200,00	R\$300.000,00	R\$900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 1781- Apoio para situação de emergência
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Confeccionar e entregar, em até 05(cinco) dias úteis contados da solicitação, os cartões solicitados pela Contratante, que após carregados, os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios da rede (supermercados, varejões, padarias e mercearias) credenciada a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas (ACISC).

4.2. Os cartões deverão obrigatoriamente ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.3. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, manual para esclarecimento e dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

4.4. Disponibilizar por meio de consulta via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

4.5. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários inscritos no Programa. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o contratante/beneficiário, com os créditos já disponíveis.

4.6. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

4.7. A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

4.7.1. Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

4.7.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

4.7.3. Quantidade de cartões remetidos por usuário.

4.8. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos previstos na Lei Municipal nº 3.650, de 9 de dezembro de 2015, observadas ainda, as condições de higiene e saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 4.9. No prazo fixado para assinatura do contrato (cinco dias úteis após adjudicação do contrato) e, como condição para a sua assinatura, o adjudicatário deverá apresentar listagem comprovando o credenciamento de 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos comerciais fixados no item anterior, em condições de atendimento imediato aos beneficiários.
- 4.10. No ato da entrega dos cartões, que deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 4.9.
- 4.11. Dentro do percentual descrito no item 4.10. anterior deverão haver, no mínimo dois supermercados de grande porte de forma a garantir a melhor opção de preço, qualidade e quantidade de itens para os usuários do cartão;
- 4.12. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, conforme Lei nº 3683, de 16 de maio de 2017.
- 4.13. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30% (trinta por cento) do número previsto no item 4.9 de estabelecimentos, que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio acarretará a rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicadas.
- 4.14. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada, mensalmente, por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone juntamente com cópia autêntica dos contratos realizados com a rede credenciada, informando-se, outrossim a taxa de retenção praticada em relação a cada estabelecimento.
- 4.15. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.17. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por estabelecimento, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.
- 5.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados.

5.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.

5.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, que será aplicada pela Administração do CONTRATANTE.

6.1.2. Multa de mora correspondente a 0,33% por dia de atraso ou no descumprimento das obrigações do contrato.

6.1.3 - Multa de 20% do valor total do contrato na hipótese de rescisão em que der causa a CONTRATADA.

6.1.4. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.5 a CONTRATADA poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

6.3. As multas referidas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 serão descontadas do pagamento devido a CONTRATADA. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.4. O contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art.55, XIII, da Lei 8.666/93), sob pena de se aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

termos do art. 87, II da Lei 8.666/1993;

b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei 8.666/1993.

6.5. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura até 05 de outubro de 2021.

CLÁUSULA NONA- NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. As informações cadastrais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social serão fornecidas à Contratada, na data de assinatura do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá dispor de meio via internet para envios das informações cadastrais e creditação de valores nos cartões, tarefa que ficará sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social por meio da Diretoria de Assistência Social e Segurança Alimentar.

9.3. Os valores a serem creditados em favor dos beneficiários serão depositados, pela Contratante, em conta a ser informada pela Contratada e deverão estar disponíveis no cartão em até 12 horas após o depósito.

9.4. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pelo contratante, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a carga dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida à nota fiscal correspondente.

9.5. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso seu portador não os tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito.

9.6. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 30 (trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

9.7. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 10 (dez) dias, ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.8. Não será admitido limite de crédito ao portador do cartão, que deverá utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão.
- 9.9. Não será responsabilidade da Contratante a venda para não usuários, ou para valores ultrapassem o limite de compra.
- 9.10. Os termos do credenciamento entre na Contratada e a rede comercial do Município deverão prever somente o fornecimento dos produtos alimentícios, de limpeza e higiene pessoal previstos no anexo II do Decreto Municipal 5.287, de 29 de março de 2011.
- 9.11. A Contratante informará a licitante vencedora listagem com informações da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social bem como do Programa Municipal “Confia Congonhas”.
- 9.12. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 9.13. Nos termos do artigo 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, faz-se a opção pela aplicação, nesta contratação, das regras da Lei 8.666/93, que balizará inclusive os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de **R\$900.000,00** (novecentos mil reais) destinada, “*In Totum*”, ao Programa Emergencial “Confia Congonhas”.

10.2. O valor de **R\$900.000,00** (novecentos mil reais), corresponde a três “cargas” no cartão, cada uma no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Assim serão feitos à contratada, três repasses no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

10.2.1. O repasse dos valores serão solicitados mediante **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

10.2.1.1. A transferência do valor será efetuada pela Tesouraria do CONTRATANTE, mediante contrato, referente ao crédito do “Cartão Confia” e será efetuada pelo contratante, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, até 10(dez) dias após a carga dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a Nota Fiscal correspondente, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT e comprovação do recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

10.2.2. Será creditado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada beneficiário do “CARTÃO CONFIA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.3. A taxa de administração é de 0%

10.4. A taxa de retenção dos estabelecimentos comerciais credenciados será de 0,00%, conforme proposta apresentada.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR

11.1. A execução da prestação do serviço será gerenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

12.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 07 de junho de 2021.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Fernando Tannus Narduchi

Fernando Tannus Narduchi (7 de June de 2021 18:05 ADT)

Fernando Tannus Narduchi
Trivale Administração Ltda

Testemunhas: 1:

2:

contrato PMC-037-20210285022021060713493

1

Relatório de auditoria final

2021-06-07

Criado em:	2021-06-07
Por:	Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAARduZudxQUYNf0ZaqH3VH7U32Vopv7EOA

Histórico de "contrato PMC-037-202102850220210607134931"

-  Documento criado por Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
2021-06-07 - 21:03:31 GMT- Endereço IP: 189.37.81.212
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
Data da assinatura: 2021-06-07 - 21:05:11 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.37.81.212
-  Documento enviado por email para Carlos Roberto Silva Filho (carlosrobertosff@gmail.com) para aprovação
2021-06-07 - 21:05:13 GMT
-  Email visualizado por Carlos Roberto Silva Filho (carlosrobertosff@gmail.com)
2021-06-07 - 21:05:19 GMT- Endereço IP: 66.102.8.103
-  Documento aprovado por Carlos Roberto Silva Filho (carlosrobertosff@gmail.com)
Data da aprovação: 2021-06-07 - 21:05:56 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.191.149.220
-  Contrato finalizado.
2021-06-07 - 21:05:56 GMT